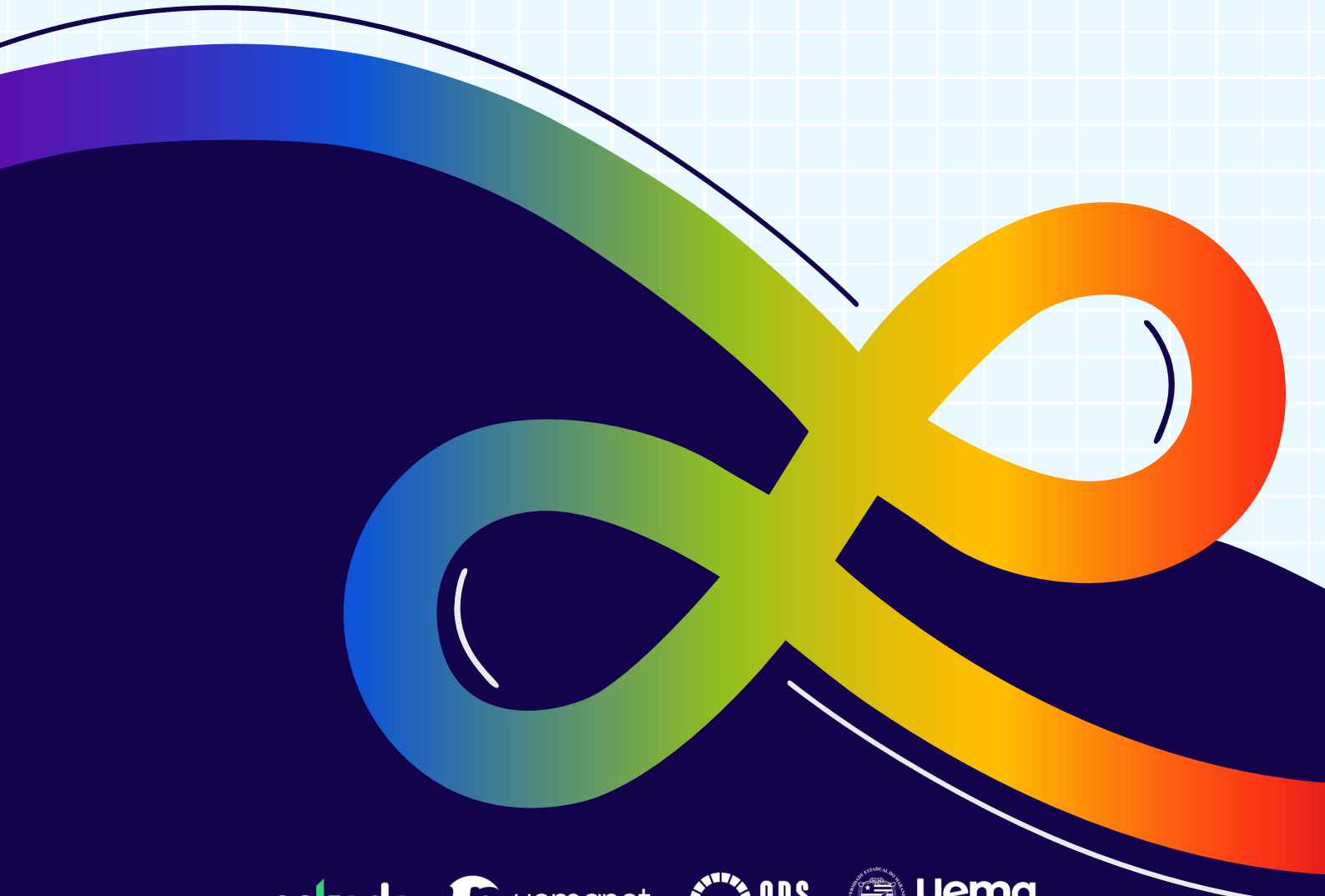
Weber Abrahão Júnior

DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS AUTISTAS



eskada
Cursos Abertos da UEMA
uemanet
Núcleo de Tecnologias para Educação
Uema
ODS
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Os materiais produzidos para os cursos ofertados na Plataforma Eskada e intermediados pelo Uemanet/Uema são licenciados nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhada, podendo a obra ser remixada, adaptada e servir para criação de obras derivadas, desde que com fins não comerciais, que seja atribuído crédito ao autor e que as obras derivadas sejam licenciadas sob a mesma licença.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Reitor
Walter Canales Sant´Ana

Vice-Reitor
Paulo Henrique Aragão Catunda

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis
Ilka Márcia Ribeiro S. Serra

Núcleo de Tecnologias para Educação
Lígia Tchaicka
Coordenadora Geral

Laboratório de Design Educacional
Cristiane Peixoto
Coord. Administrativa

Danielle Fernandes
Coord. Pedagógica

Professor Conteudista
Weber Abrahão Júnior

Designer Pedagógico
Lidiane Saraiva Ferreira Lima

Adriana Aguiar Silva

Aline Silva Varela

Designer de Linguagem
Auriléia Cabral Cantanhede

Jéssica Natália Anjos Silva

Projeto Gráfico e Diagramação
Stefanne Carla Carvalho Portela

Isabelle Pinheiro Castro

Abrahão Junior, Weber
Direitos e garantias das Pessoas Autistas [ebook]. / Weber Abrahão Júnior. – São Luís: Uemanet, 2023.
28 f.
ISBN: 978-65-85022-64-4

1. Direito. 2. Autismo. 3. Inclusão. I. Ribeiro, Áurea Celeste da Costa. II. Título.

CDU: 342:376

APRESENTAÇÃO

Olá, cursista!

Este e-Book foi produzido a partir de estudos, pesquisas em diversas fontes e em textos autorais produzidos pelo professor e advogado Weber Abrahão Júnior, professor conteudista deste módulo, e versa sobre direitos e garantias da pessoa com autismo. Para trabalhar sobre este assunto, o material segue a seguinte sequência:

1. **Uma introdução à Legislação Brasileira sobre o tema Pessoa com Deficiência - PcD e o Autismo –** Neste tópico serão tratadas questões gerais sobre esse tema, as principais leis que orientam nosso ordenamento jurídico em relação às pessoas autistas enquanto PcDs.

2. **Direitos e garantias dos autistas no contexto do ambiente escolar -** Neste tópico constam explicações legislativas e jurisprudenciais sobre os direitos e garantias da pessoa autista no ambiente escolar.

3. **Direitos e garantias dos autistas no contexto do ambiente de trabalho -** Aqui também constarão explicações legislativas e jurisprudenciais sobre os direitos e garantias da pessoa autista, mas nesse caso voltado para o ambiente de trabalho.

4. **Providências administrativas e judiciais relativas às lesões aos direitos e garantias dos autistas** - A partir de situações práticas, apresentaremos casos concretos de defesa administrativa e judicial de direitos de pessoas autistas, para demonstrar as possibilidades e caminhos para obtenção de soluções viáveis que permitam o pleno exercício da cidadania, por parte das pessoas autistas.

Com isso, desejo a você bons estudos!

SUMÁRIO

1 UMA INTRODUÇÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O TEMA PCD E O AUTISMO 5

RESUMO 9

2 DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS NO CONTEXTO DO AMBIENTE ESCOLAR 10

2.1 Avaliações escolares, provas de concursos e outras situações estressantes e ameaçadoras para o autista 11

2.2 Estudos de casos 15

2.2.1 Adequações ambientais 15

2.2.2 Equipe de apoio e professor de apoio 15

2.2.3 Tempo estendido 16

RESUMO 17

3 OS DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS NO CONTEXTO DO AMBIENTE DE TRABALHO 18

RESUMO 23

4 PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS RELATIVAS ÀS LESÕES AOS DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS 24

RESUMO 27

REFERÊNCIAS 28

UMA INTRODUÇÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O TEMA PCD E O AUTISMO

Nesta unidade serão tratadas questões gerais sobre o tema, estabelecendo critérios e conceitos para balizar todo o trabalho. Será comentado de forma geral sobre as principais leis que orientam nosso ordenamento jurídico em relação às pessoas autistas enquanto PcDs. Além de abordar sobre os direitos e garantias, direito material e direito formal, princípios constitucionais, demandas sociais e políticas públicas são alguns dos conceitos abordados aqui.

Ao concluir a leitura completa deste material, você estará apto a:

- **Conhecer as principais leis que orientam nosso ordenamento jurídico e que amparam as pessoas autistas enquanto PcDs, identificando os direitos e garantias da pessoa autista no ambiente escolar;**
- **Identificar os direitos e garantias da pessoa autista no ambiente de trabalho;**
- **Analisar casos práticos sobre as possibilidades de obtenção de soluções viáveis que permitam o pleno exercício da cidadania, por parte das pessoas autistas.**



O chamado ordenamento jurídico brasileiro, como dito anteriormente, se sustenta nos princípios constitucionais. Princípios jurídicos são como o alicerce da vida social, sustentada nos valores éticos e morais que dão origem às regras de convivência. Os princípios definidos na Constituição funcionam, como o nome sugere, como ponto de partida da construção das Leis, a partir dos valores sociais considerados mais relevantes. Assim, temos o chamado meta-princípio (por ser a referência de todos os outros) da Dignidade Humana, que visa garantir a todos os direitos de acesso à educação, saúde, moradia, trabalho, alimentação, dentre outros.

As pessoas com deficiência - PcDs, estão sob a proteção do Estado (o poder político organizado), assim como todas as outras pessoas, indistintamente. Se há alguma distinção de tratamento, ela está fundada no **princípio da isonomia**, que consiste em tratar os iguais igualmente e os desiguais na medida de sua desigualdade, para que todos possam ser iguais, na prática, garantido assim um patamar de nivelamento a todos. Sem o cuidado com a isonomia, não é possível sequer pensar em falar em meritocracia como critério de convivência social.

Você poderia, então, perguntar se a legislação que cuida dos direitos das PcDs não estaria criando algum tipo de *privilégio*, quebrando o conceito geral de *universalidade da lei* (a lei vale para todos). Não vamos negar. As Leis que estabelecem direi-

tos para pessoas com deficiência criam, sim, privilégios ou vantagens. Mas é preciso considerar a distinção entre privilégios sociais negativos e positivos. Os negativos são bastante conhecidos por todos nós, com uma dimensão histórico-sociológica perfeitamente identificável: as vantagens sociais dos brancos, dos homens, dos que têm riqueza. Em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo, misoginia e escravidão, tais vantagens foram **naturalizadas**, ou seja, transformadas em algo que é aceito sem questionamento ("sempre foi assim, é natural que seja assim, não tem como ser diferente").

Os privilégios sociais positivos são aqueles a que me referi: aplicar o princípio da isonomia para corrigir distorções e permitir a livre e segura expressão da diversidade em todas as suas manifestações. Tratar os desiguais a partir de suas especificidades, para que todos possam compartilhar suas experiências, criatividades, emoções e vivências sem preconceitos.

Nesse sentido, podemos citar algumas Leis federais que regulamentam os direitos das pessoas com deficiência, incluindo os autistas, assim considerados para todos os efeitos.

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei n.° 13.977, conhecida como **Lei Romeo Mion**, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A lei é uma resposta à impossibilidade de identificação do autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

As pessoas autistas têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela **Constituição Federal de 1988** e o ordenamento jurídico nacional. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Lei n.° 8.069/90), e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei n.° 10.741/2003).

A **Lei Berenice Piana** (n.° 12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, ao tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. É esta lei que estipula que a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas autistas nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (6.949/2000).

Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano. Vejamos:

LEI N.° 13.370/2016	Estabelece a redução da jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA;
LEI N.° 8.899/94	Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários-mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
LEI N.° 8.742/93	A Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (**BPC**). Para ter direito a um salário-mínimo por mês, a renda mensal per capita da família deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**) e o agendamento da perícia no site do INSS;
LEI N.° 7.611/2011	Dispõe sobre a educação **especial e o atendimento educacional especializado**;
LEI N.° 7.853/ 1989	Estipula o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes;
LEI N.° 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos;
LEI N.° 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Outro problema que pode ser enfrentado, e que dificulta a compreensão da norma, que é o conteúdo da lei, é a linguagem jurídica, de difícil interpretação. O recomendado é que você fique atento a respeito da legislação e de suas mudanças, além disso, qualquer dúvida que tiver, qualquer dúvida consulte sempre um especialista, nesse caso, um advogado.

Você Sabia?

Acesse os textos das leis aqui indicadas, pela internet. O melhor endereço continua sendo o www.planalto.gov.br, que é um sítio oficial do Estado brasileiro, e sempre está atualizado. Ao acessar o documento que deseja, não se esqueça de procurar, à esquerda no início da página, pelo link "texto compilado". Clique nele e acesse o texto integral da lei, atualizado e limpo, ou seja, sem anotações desnecessárias nem o texto antigo da lei riscado porque foi substituído.

Ainda, sugerimos que você acesse as entrevistas, podcasts, artigos e cursos sobre o autismo, que estão disponíveis no site a seguir:

www.comunidadeobah.com.br

Você também pode acompanhar sobre o assunto em nossos perfis no Instagram, são eles:

@papo_de_autista
@espectrando_consciente
@autista_pai_de_autista

RESUMO

Nesta unidade, você aprendeu que a função social da advocacia nos permite uma percepção das atividades do advogado, visando melhores soluções para conflitos, preferencialmente as mais simples, eficazes e menos onerosas, social e financeiramente.

Por isso, que para os conflitos sociais se propõem, preferencialmente, soluções alternativas não-judiciais. Mas isso implica em entender as diferenças entre o direito formal, o que está definido nos textos das leis e na teoria, e o direito material, aquele que é possível e viável para, na prática, solucionar os problemas que nos afligem no cotidiano.

É preciso, ainda, entender que todos os direitos e garantias estão fundamentados em nosso Ordenamento Constitucional, um sol que irradia seus princípios por todo o sistema jurídico da sociedade brasileira. É nele que encontramos o meta-princípio (ou princípio básico) da aplicação das normas no Brasil: a **dignidade humana**.

2. DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS NO CONTEXTO DO AMBIENTE ESCOLAR

Para iniciarmos este tópico, gostaria de fazer o seguinte questionamento:

Você sabe como garantir direitos no contexto educacional para pessoa com TEA, na realização de provas e de concursos?

Conheceremos algumas explicações legislativas e jurisprudenciais sobre os direitos e garantias da pessoa autista no ambiente escolar, a partir de situações práticas vivenciadas por mim nas atividades como advogado especializado em Autismo.

Serão abordadas questões como bullying, capacitismo e assédio moral, vistos sob a ótica do Direito e da História, com informações técnicas e dicas de ação para resolução pacífica de conflitos, que considera a capacidade dos envolvidos e interessados em resolver problemas sem recorrer a terceiros como chefias administrativas ou, caso extremo, ao poder judiciário.

É importante que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, após o laudo que certifica sua condição de neurodiversidade, garanta a **carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista - CIPTEA**, um documento que contém informações de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contato de emergência e, caso tenha, informações de seu representante legal/cuidador para trazer mais segurança e autonomia para os beneficiários do serviço.



*Imagem meramente ilustrativa

A CIPTEA é um instrumento que visa garantir a **atenção integral**, o **pronto atendimento** e a **prioridade no atendimento** e no **acesso aos serviços públicos e privados**, em especial nas áreas de **saúde**, **educação** e **assistência social**, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

E como obter a CIPTEA?

O modo mais fácil é pela internet, por meio do site geral gov.br, que pode encaminhar ao site do governo do estado da pessoa solicitante; também pode ser agendado o atendimento presencial.



Ela substitui a identidade comum?

Sendo um documento oficial e emitido pelo Estado brasileiro, tem validade em todo o país e para qualquer situação e circunstância. Se você portar apenas a CIPTEA ao sair de casa, estará plenamente documentado, para todos os efeitos.

Lembrando, ainda, que pode existir uma razoavelmente longa trajetória para "fechar o diagnóstico", sendo o atendimento feito por equipe multidisciplinar.

2.1. AVALIAÇÕES ESCOLARES, PROVAS DE CONCURSOS E OUTRAS SITUAÇÕES ESTRESSANTES E AMEAÇADORAS PARA O AUTISTA

É sempre bom lembrar que existe um conceito que orienta a organização do ensino escolar no Brasil, a chamada **educação inclusiva**, que pode ser estudada a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei federal n.º 13.146/2015.

A partir do conhecimento obtido por meio da lei, torna-se possível compreender o conceito de Educação Especial, caracterizada por um sistema que dialoga e compartilha os mesmos princípios e práticas da educação em geral. E essa perspectiva exige uma mudança de mentalidade em relação à neurodiversidade, especificamente, e às necessidades específicas de cada aluno, em geral.

Assim, a primeira providência a tomar, em relação à vida escolar da pessoa autista, é **garantir a matrícula regular** e solicitar à Direção, que providencie **professor ou equipe de apoio**. Aparentemente, é uma providência simples, mas a prática tem apresentado dificuldades, infelizmente. A segunda providência é solicitar a elaboração de um **Plano de Ensino Individual** - PEI, que considere as particularidades do aluno autista.

É razoável pressupor que, para a elaboração do PEI, é preciso considerar as dificuldades do aluno em relação ao Plano de Ensino geral do professor. Em linhas gerais, o Plano deve conter: as adequações curriculares com a flexibilização de conteúdos, níveis de abordagem, metodologias de ensino-aprendizagem, recursos didáticos, formas de avaliação diferenciadas, considerando lugares adequados, tempo estendido, modelo de avaliação, dentre outros.

O Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), elaborou uma Resolução (Resolução 55/2017), que serve de modelo de boas práticas em relação às pessoas com deficiência no ambiente escolar. Estabelece parâmetros de acolhimento, equipes especializadas e a elaboração de um Registro de Atendimento Inicial (RAI), que serve como orientação para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) para o aluno autista. Vejamos:

Art. 5º O Napne, preferencialmente com participação do professor de Educação Especial e/ou AEE, deverá emitir o Registro de Atendimento Inicial (RAI) do discente (conforme Anexo III).

§ 1º O RAI deverá ser arquivado no Napne, sendo encaminhado ao setor pedagógico responsável e à coordenadoria de curso uma versão contendo apenas informações relevantes aos processos de ensino e aprendizagem do aluno, de modo a preservar o sigilo. Neste documento, devem constar as seguintes informações, desde que disponíveis:

I. dados do aluno com a identificação da necessidade específica e suas características mais recorrentes (incluindo as idiossincrasias, diagnósticos e encaminhamentos anteriores; comorbidades relevantes; se faz uso de medicação de uso contínuo; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; frequência atual ou passada a serviços de apoio, como o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), etc.; se há conflito no campo psicossocial relacionado à escolha profissional - desentendimento familiar, desinteresse pelo curso, etc.);

II. relato sistematizado dos avanços, dificuldades e potencialidades experimentados pelo discente em seu percurso educacional (por exemplo: objetivos de ensino já atingidos em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais facilidade; experiências positivas anteriores no ensino);

III. principais demandas identificadas junto ao discente (implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem - acalculia, memória, entre outros; limitações encontradas em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais dificuldade; retenções ou adaptações na temporalidade anteriores; experiências negativas anteriores no ensino);

IV. descrição das propostas iniciais de intervenção (adaptações quanto à acessibilidade e aprendizagem; adaptações curriculares de pequeno e grande portes; atendimentos como assistência estudantil, monitoria, AEE; apoios complementares, incluindo área, profissionais, modalidade, local, frequência).

§ 2º Após o encaminhamento do RAI do discente, o Napne poderá se reunir com o setor pedagógico responsável, a coordenadoria do curso e os professores do aluno para, juntos, definirem as intervenções.

§ 3º O RAI e as discussões realizadas fundamentarão o Plano de Ensino e o Plano de Ensino Individual (PEI – Anexo IV), construídos pelo docente quando for solicitado e encaminhados ao setor pedagógico responsável e ao Napne.

A importância dessas providências está associada às especificidades da vivência da neurodiversidade autista, e devem considerar o conceito de *previsibilidade*, essencial para o bom desempenho de qualquer um, mas em especial da pessoa autista.

Muito bem! E como a pessoa autista deve fazer sua avaliação escolar ou sua prova de concurso utilizando seu direito ao **tempo estendido**? Se você não sabe o que é isso? Eu explico!

As pessoas com deficiência, incluindo os autistas, têm o direito legal de fazerem suas avaliações, provas e outros tipos de testes utilizando o tempo estendido que, em regra, é de sessenta minutos além do tempo regulamentar. Nas provas do Enem, por exemplo, a pessoa autista pode requisitar: ledor, transcritor e tempo adicional de 60 minutos por dia de prova.



No caso de provas escolares, é importante informar à direção, à coordenação pedagógica e a todos os envolvidos no processo, incluindo professores e colegas. Essa atitude é essencial, pois evita, ou pelo menos reduz, as possibilidades de você ser acusado de procurar privilégios ou vantagens indevidas, se fazendo de vítima ou se aproveitando da condição autista para querer direitos inexistentes.

E nunca é demais lembrar que isonomia é a dimensão social do princípio da igualdade, amenizando sua concepção individualista e meritocrática:

Para que todos sejam tratados com igualdade, é preciso tratar os iguais igualmente, e os desiguais na medida de sua desigualdade.

Podemos entender essa expressão por meio do seguinte exemplo: a liberdade de ir e vir é um direito constitucional garantido a todos. No entanto, aqueles que têm alguma dificuldade para exercer esse direito, devem obter condição específica para que possam exercê-lo. De forma prática: piso tátil, rampas de acesso, banheiros com portas mais largas e apoios, tempo estendido para a PcD fazer atividades escolares ou concursos. Assim, os direitos das pessoas autistas são **discriminações positivas**, porque não criam privilégios.

Em concursos públicos realizados, a legislação determina que, além da reserva de vagas para PcDs, o tempo estendido seja concedido a quem o solicitar e demonstrar a necessidade, mediante apresentação de laudo médico/psicológico que comprove a condição de neurodiversidade (TDAH, dislexia, dispraxia, discalculia, dentre outros, além do autismo).

Enfim, A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (LBI) estabelece que a recusa da matrícula é considerada crime de discriminação. A LBI prevê que

"recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência"

Constitui crime de discriminação, punível com "reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, e se for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 anos, a pena é agravada em 1/3". A solução, nesses casos, costuma ser o Mandado de Segurança, contra a autoridade coatora (geralmente a pessoa responsável pela direção do estabelecimento de ensino).

Além do direito a matricular a criança com deficiência ou autismo, os pais não são obrigados a pagar taxa extra ou mensalidade a maior por professor auxiliar, ou assistência à criança. Os pais que forem cobrados indevidamente podem (e devem) recorrer à Justiça.



A pessoa autista, conforme o previsto na **Lei Berenice Piana**, 12.764/2012, tem o direito a um acompanhante especializado, desde que seja comprovada a necessidade, lembrando que o acompanhante precisa ser especializado em autismo, educação inclusiva ou desenvolvimento infantil. Essas especializações estão em processo de construção pelas instituições de ensino do país, e mesmo nos cursos de Pedagogia das universidades públicas o déficit é grande. Isso acaba gerando uma verdadeira *indústria de cursinhos* de formação-relâmpago de duvidosos especialistas.

Também está previsto em lei que a educação deve ser individualizada, conforme as necessidades e potencialidades de cada pessoa, sendo assim, o PEI – Plano de Ensino Individualizado é um direito de todas as pessoas com autismo, assim como adaptação de materiais, de conteúdo, de local de ensino ou mesmo de avaliação, sem qualquer custo adicional para a pessoa autista ou seus representantes legais.

Em linhas gerais, a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** (PNEEPEI) objetiva o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- **Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;**
- **Atendimento educacional especializado;**
- **Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;**
- **Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;**
- **Participação da família e da comunidade;**
- **Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e**
- **Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.**

2.2. ESTUDOS DE CASOS

Nas minhas atividades profissionais como advogado de autistas, as consultas mais comuns estão relacionadas a problemas de adequações ambientais no ambiente escolar, equipe de apoio e tempo estendido para a realização de atividades avaliativas.

O que é possível perceber nessas situações, na maioria dos casos, é o desconhecimento ou interpretação equivocada das normas, o que gera situações de conflito plenamente evitáveis, caso o bom senso e a razoabilidade fossem plenamente utilizados.

2.2.1. ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS

Em relação às adequações ambientais no contexto escolar, é necessária a realização de estudo técnico que considere a distribuição e a ocupação dos espaços adequadamente. Por exemplo, adequações de iluminação das salas de aula (intensidade e cor da luz), de sinalização dos intervalos de atividades (substituir campainhas barulhentas por uma música suave), criação de **espaços de regulação** (uma sala confortável com iluminação reduzida, móveis confortáveis que possa permitir à pessoa autista sair de uma situação de crise, ou seja, que possa se equilibrar emocionalmente).

2.2.2. EQUIPE DE APOIO E PROFESSOR DE APOIO

Sobre a equipe de apoio e/ou professor de apoio para o aluno neurodivergente, em especial o autista, existe uma interpretação equivocada da norma, que está generalizada. Afirmam diretores de escolas, públicas e privadas, que só é possível disponibilizar equipe/professor de apoio quando é apresentado o laudo médico que ateste o autismo.

Mas a legislação nada diz sobre essa obrigatoriedade. A Lei Brasileira de Inclusão em seu artigo 2º, parágrafo primeiro, estabelece os critérios para a identificação da PcD, nos seguintes termos:

> **§ 1º** *A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

O que a melhor interpretação, ou seja, a mais adequada, funcional e que garante o direito da pessoa autista, indica que nem sempre a avaliação precisará contar com equipe multiprofissional e interdisciplinar. E, de resto, um profissional da área da saúde, como o psicólogo, tem treinamento para fazer uma avaliação biopsicossocial.

A Lei n.º 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicólogo, confere ao portador de diploma de psicologia, formado em curso de bacharelado, o direito de ensinar e/ou lecionar psicologia e exercer a profissão. Institui como função do psicólogo a

utilização de métodos e técnicas psicológicas objetivando o diagnóstico psicológico, dentre outros. Ainda, estabelece ser da competência do profissional a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Desse modo, o Conselho Federal de Medicina (CFM) em Parecer Jurídico CFM 42/95 concluiu:

> *Primeiramente, analisou-se o significado das palavras atestar e diagnóstico/ diagnosticar, levando a conclusão que (a) atestar não é ato inerente a um profissional, mas sim de qualquer pessoa ou profissional que tenha conhecimento de determinada matéria, estando assim, apto a entendê-la e firmá-la num certo documento e (b) diagnosticar, já tem um sentido voltado para área médica, quando preceitua que é determinar a natureza de uma doença. Entretanto não se vislumbrou em nenhum dos conceitos que são atos exclusivos do médico.*

2.2.3. TEMPO ESTENDIDO

As pessoas autistas têm direito, na realização de atividades avaliativas no ensino regular e, ainda, na realização de provas de concursos públicos e mesmo processos seletivos privados, ao tempo estendido e sala individual.

O entendimento em relação ao direito a tempo estendido e sala individual, em concursos públicos (vestibular, por exemplo), é que ele deriva da lei, e deve ser definido explicitamente no edital.

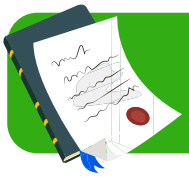
No entanto, decisão de setembro de 2022 da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) comandou que candidato diagnosticado com autismo pode prestar concurso em sala individual e com tempo estendido para admissão no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), **embora o edital não trouxesse explicitamente escrito esse direito!**

E a decisão do Tribunal se baseia na existência de lei que garante esses direitos à pessoa autista. Com isso, aquela conhecida regra frequentemente ouvida por todos os que participam de concursos, que afirma que “o edital é a lei do concurso” ou “se não está no edital, não existe”, não é completamente verdadeira.

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf

RESUMO

Nesta unidade conhecemos sobre a importância da Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, conhecemos, ainda, sobre a perspectiva em direitos e garantias das pessoas autistas no campo da formação escolar, a **educação inclusiva**. E entendemos a inclusão como um processo permanente que envolve toda a comunidade escolar, e deve ser entendida como responsabilidade social compartilhada, não apenas da escola, mas de todos os envolvidos.



3. DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS NO CONTEXTO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Aqui também constam explicações legislativas e jurisprudenciais sobre os direitos e garantias da pessoa autista, mas desta vez, abordaremos com foco no ambiente de trabalho, conforme as mesmas situações já abordadas no tópico anterior.

Nosso ponto de partida é, como sempre, o sistema constitucional brasileiro, que irradia seus princípios, normas e garantias para todo o ordenamento jurídico brasileiro. Podemos começar lembrando de dois artigos da Constituição:

> ***Art. 205.*** *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Temos aqui a vinculação clara entre educação, cidadania e qualificação para o trabalho. Sabe-se, ainda, que a educação formal promove a socialização e prepara os indivíduos para o exercício de seus papéis sociais na vida de relação. Vivemos em uma sociedade atravessada pelos signos do trabalho, e é impossível passar pelo mundo sem o exercício de atividade digna, criativa, satisfatória e adequadamente remunerada.

Desse modo, se a educação é direito de todos, também é direito de cada um, e se desenvolve na direção da justiça social através da cidadania e do trabalho.

Pode ser que você pense que isso são palavras bonitas, mas que não funcionam. Por isso vamos relembrar o que lemos no começo: sem mobilização permanente não conseguimos transformar direitos formais, teóricos, em direitos materiais, práticos. Agora vejamos:

> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O artigo 227 da Constituição reforça e redimensiona o que falamos acima. Garantir educação, cidadania e trabalho implica também em colocar crianças e jovens a salvo de qualquer tipo de, dentre outras coisas, discriminação.

Na sintonia com a Constituição, a Lei n.° 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, define alguns parâmetros importantes para o que tratamos aqui. Ela traz um conceito para autismo, com base em critérios essencialmente ligados à ciência médica, além de deixar claro que a pessoa autista é considerada legalmente deficiente para todos os efeitos.

Estabelece as diretrizes da política de proteção ao autista, e destacamos:

- **As ações e políticas de atendimento aos autistas devem envolver coparticipação e cogestão de órgãos públicos e privados;**
- **A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para os autistas e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;**
- **O estímulo à inserção da pessoa autista no mercado de trabalho, respeitando suas particularidades e, no caso de adolescentes, o ECA;**
- **O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa autista, bem como a pais e responsáveis.**

Em relação aos direitos dos autistas, a lei estabelece, entre outros, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, bem como ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.



No entanto, sabemos das enormes dificuldades das PcDs, em geral, e dos autistas em particular, relacionado à formação e qualificação profissional para o trabalho. A legislação dispõe ainda da reserva de vagas para PcDs, mas mesmo essa reserva de vagas, que poderíamos considerar como uma espécie de garantia para entrada e permanência no mercado de trabalho, esbarra em graves problemas. A exemplo das dificuldades de se garantir qualificação profissional para o autista; e as diferentes barreiras impostas a eles no cotidiano das relações de trabalho.

Em relação ao primeiro problema, já existem empresas especializadas no treinamento, qualificação e recrutamento de PcDs. No entanto, ainda são poucas diante da demanda, e muitas vezes carecem de apoio e infraestrutura. Às vezes, o problema é mesmo de divulgação e alcance do trabalho realizado.

Já o segundo problema, decorre da quase absoluta ausência de adequações ambientais, atitudinais, mobiliárias e de qualificação permanente, como preconiza a legislação.

Além disso, é preciso ainda entender que até mesmo os processos de seleção e recrutamento devem ser devidamente adequados e adaptados para promover a inclusão social do autista no mercado de trabalho. E ainda é preciso considerar que inclusão é um processo permanente, que envolve aprendizado continuado, institucional e pessoal, assim como adequações permanentes, ou ao menos uma disposição institucional para o aprendizado e a adequação permanentes.

Não podemos jamais esquecer que inclusão nada mais é que o exercício da cidadania no registro do princípio da Dignidade Humana. Ou seja, a inclusão do autista no mercado de trabalho é a garantia de validação, respeitabilidade, harmonia, equilíbrio físico e emocional, bem-estar geral e satisfação pessoal e coletiva.

Porque inclusão é a adequação entre as infinitas manifestações das diferenças entre os seres humanos, em suas individualidades enquanto pessoas de direitos, e os parâmetros que nos igualam a todos na busca pela felicidade e satisfação de necessidades e vontades.

E só existem adequações quando há comunicação fluida, de preferência comunicação assertiva e não violenta. Um dos aspectos da comunicação assertiva passa, necessariamente, pela empatia do pedir e do receber, conforme Rosenberg.[1]



É preciso aprender a pedir para que os outros reajam com compaixão. Torna-se necessário aprender a usar linguagem positiva para pedir: esclarecer o que quero fazer, e não o que não quero fazer. Desse modo, também, é preciso compreender as diferentes dimensões da utilização da linguagem: a linguagem deve ser positiva, ao invés de confusa e vaga; precisa ser linguagem de ação clara, para que os outros possam saber o que e como fazer; a linguagem deve ser desenvolvida para a ação concreta, com uso de verbos adequados.

Mas, nem sempre a mensagem enviada é a mensagem recebida. Por isso, a prática da **escuta significativa**, com demonstração de apreço pelo que se escuta é fundamental. E isso implica em sinceridade, que pressupõe dimensionar, por exemplo:

1) o que o interlocutor está sentindo?

2) em que ele está pensando?

3) será que está disposto a tomar certa atitude?

E ainda, é necessário distinguir exigência de pedido, pois é algo que implica em empatia, em definição clara do objetivo. Já a exigência leva ou à submissão ou à resistência, leva à crítica e/ou a julgamento. E, finalmente, a exigência pode levar à culpabilização.

É preciso aprender a receber com empatia, o que pressupõe esvaziar a mente e escutar com todo o seu ser. É a compreensão respeitosa daquilo por que os outros estão passando. “Não apenas faça algo, esteja lá”.

Mas o que nos impede de estarmos presentes? O uso dos seguintes verbos atitudinais: aconselhar, depreciar, instruir, consolar, contar um caso, corrigir, explicar-se, encerrar o assunto, prestar solidariedade.

No momento em que prestamos solidariedade não oferecemos empatia. Atentemos só para o que os outros observam, sentem, necessitam e pedem. Assim, é preciso dar aos interlocutores ampla oportunidade de expressão, antes de propor qualquer solução ou solicitar ajuda. A pessoa em foco recebe a empatia desejada quando:

1 COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – Marshal B. Rosenberg Ágora, 5ª ed. 2021, 278 p.

1. Há um alívio na tensão;

2. Sua fala chega ao fim.

Mas, para dar empatia, precisamos sentir empatia (por nós mesmos, também). Se nos encontramos em situação de defensiva ou não conseguimos demonstrar empatia, precisamos:

1. parar, respirar, sentir empatia por nós mesmos;

2. gritar sem violência; ou

3. fazer um intervalo.

Sobre a comunicação não violenta, afirma também Rosenberg (2021), que é preciso estabelecermos responsabilização pelos nossos próprios sentimentos. As atitudes dos outros podem ser estímulos para a formação ou expressão de nossos próprios sentimentos, mas nunca a causa deles.

Desse modo, temos quatro opções ao recebermos mensagens negativas:

1. culpar a nós mesmos;

2. culpar os outros;

3. perceber os próprios sentimentos e necessidades;

4. perceber os sentimentos e as necessidades dos outros.





À medida que se desenvolve a habilidade de conectar sentimentos às necessidades, mais simples será para os outros reagirem com compaixão. Então, algumas ações necessárias são:

Relacionar o sentimento à necessidade. Distinguir o entregar-se de coração e a motivação por culpa. Julgar os outros é a projeção de nossas necessidades não satisfeitas. Por isso, expressar necessidades produz maior possibilidade de satisfação delas.

Aprender a expressar necessidades presentes, ao invés de apontar os erros uns dos outros, torna mais eficaz a possibilidade de satisfação de todos. Algumas das

necessidades básicas universais, e que são ponto de partida da produção de empatia e de solução de controvérsias, tais como: autonomia, celebração, integridade, interdependência, lazer, comunhão espiritual, necessidades físicas.

Se não valorizamos nossas necessidades, é provável que os outros também não o façam. Então, é essencial promover o desenvolvimento da responsabilidade emocional. É preciso romper com a escravidão emocional em busca da libertação emocional, seguindo um processo em três etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Escravidão emocional – sentimos que somos responsáveis pelos sentimentos dos outros;

SEGUNDA ETAPA (A DESAGRADÁVEL): sentimos raiva, porque não queremos mais ser responsáveis pelos sentimentos dos outros;

TERCEIRA ETAPA: Libertação emocional – assumimos a responsabilidade por nossas intenções e atitudes.

E, de novo, retomamos a um dos eixos dos quais argumentamos anteriormente: para assegurar a concretização dos direitos sociais dos autistas, é indispensável manter uma mobilização social constante. Senão eles ficam apenas no campo da teoria, como direitos meramente formais.

RESUMO

Nosso ponto de partida é, como sempre, o sistema constitucional brasileiro, que irradia seus princípios, normas e garantias para todo o ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que *a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*.

Existe assim uma clara articulação entre educação, cidadania e qualificação para o trabalho. A educação formal socializa e prepara os indivíduos para o exercício de seus papéis sociais. Nossa sociedade é marcada pelos referenciais do trabalho, e é impossível passar pelo mundo sem o exercício de atividade digna, criativa, satisfatória e adequadamente remunerada.

Mas as dificuldades são muito grandes. Tanto em relação à formação quanto à qualificação profissional para o trabalho. A legislação dispõe ainda da reserva de vagas para PcDs, mas ela enfrenta graves problemas, como a dificuldade de se garantir qualificação profissional para os autistas, e as diferentes barreiras impostas a eles no cotidiano das relações de trabalho.

A inclusão do autista no mercado de trabalho é a garantia de validação, respeitabilidade, harmonia, equilíbrio físico e emocional, bem-estar geral e satisfação pessoal e coletiva.



4. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS RELATIVAS ÀS LESÕES AOS DIREITOS E GARANTIAS DOS AUTISTAS

Quando os esforços de resolução pacífica e negociada de conflitos se esgotam, o caminho que resta é o da composição do conflito perante uma autoridade que não tem interesse na causa, seja na estrutura hierárquica da instituição (escola, trabalho), seja o poder judiciário, na figura do juiz de direito. Com isso, neste tópico, você conhecerá algumas situações práticas, que são casos concretos de defesa administrativa e judicial de direitos de pessoas autistas, para demonstrar as possibilidades e caminhos para obtenção de soluções viáveis que permitam o pleno exercício da cidadania, por parte das pessoas autistas.

CASO I:

Candidata aprovada no vestibular de medicina que a Universidade "esqueceu" de convocar para a matrícula.

Esse caso aconteceu no ano de 2022. A cliente, candidata ao curso de medicina pelo sistema SISU de ingresso nas universidades públicas, foi classificada. Esperava apenas a convocação para comprovação de PcD (autista), egressa do ensino público e negra.

Ela fez todos os procedimentos previstos na legislação e no edital. Acompanhou todos os procedimentos através dos canais de comunicação disponibilizados pela instituição. No entanto, quando chegou o momento de sua convocação, a universidade não a convocou, disponibilizando a vaga para a ampla concorrência!

Diante de tal situação, decorridos quase seis meses do processo de vestibular que lhe permitiria o acesso à vaga, foi surpreendida com a decisão abusiva, ilegal e unilateral da universidade.

Qual o caminho a seguir? Mandado de segurança, contra o reitor da instituição, diante de direito líquido e certo e impedido de ser exercido por decisão arbitrária. **Que direito líquido e certo seria esse?** Ocupar a vaga pleiteada e conquistada, bastando apenas demonstrar os requisitos e critérios definidos para a ocupação da vaga no sistema SISU e pela cota.

A defesa da universidade confessou sua responsabilidade, qual seja, não convocou a candidata a apresentar seus documentos comprobatórios. E seu argumento, singelo para a não convocação, foi: "calculamos mal o tempo para a convocação"!

A sentença, claro, foi favorável à cliente, tendo o juiz ordenado a imediata convocação da candidata, para a apresentação dos documentos. E, na sentença judicial, o juiz de direito ainda deu uma lição de moral na universidade, demonstrando o absurdo de se cercear o direito da candidata porque eles não tinham tempo para fazer a convocação e analisar os documentos.

Hoje, ela está cursando medicina, e agora sofrendo com problemas de adequação ambiental e atitudinal, em relação aos colegas. Vida de autista é uma tensão permanente, não é mesmo?

E ainda cabe nesse caso, uma ação de danos morais e materiais contra a instituição, devidamente demonstrados e comprovados, até mesmo com a sentença do juiz, que reproduzimos abaixo (um pequeno trecho):

COMENTÁRIO

"A situação relatada demonstra o descaso da instituição com a situação emocional do estudante (sic) que, às vésperas de entrar para um dos cursos mais concorridos do país, vê seu sonho se perder pelo simples argumento de que, embora a sua vaga exista, a instituição não teria tempo hábil de fazer a sua seleção, em decorrência do longo tempo transcorrido desde o início da seleção."

Hoje, ela sofre com o capacitismo, inclusive de um professor que disse para ela que "não acredita" que ela seja autista mesmo!

CASO II:
Funcionária pública impedida de ascensão profissional por ser autista

Funcionária pública de carreira, com estabilidade no emprego, sofrendo com a incompreensão das chefias e de colegas, em relação às necessidades de adaptação ambiental e funcional. E, pior, quem deveria apoiar suas demandas a proibia de se identificar como autista, por uma questão de saúde pública. Ela tornou-se cliente devido a um processo administrativo aberto contra ela, após sucessivas avaliações de desempenho desfavoráveis.

Impedida de progressão profissional, assediada moralmente e submetida a colegas e chefia intolerantes, viu-se diante de um desgastante processo administrativo, que poderia, no limite, levá-la à exoneração.

No decorrer do processo, conseguimos duas importantes vitórias, posto que o processo administrativo continua em curso, em junho de 2023, quando este material ainda estava sendo produzido.

A primeira, foi a audiência feita telepresencialmente, ou seja, por videoconferência, fato inédito na história da instituição e que, quando foi solicitado, levou colegas a colocarem em dúvida a aceitação da instituição relativa a esse pedido.

A segunda, foi a demonstração cabal das perseguições sofridas pela funcionária, por meio de conversas "printadas" de redes sociais.

E aqui posso fazer uma observação importante: sempre que quiser demonstrar um direito ou uma lesão a direito, **produza provas**! Em relação aos autistas em geral, detalhistas e meticulosos, fica até mais fácil advogar para eles, por essas características de detalhismo e meticulosidade.

CASO III:
Vestibulando de medicina que quase perdeu a vaga na universidade pública para uma concorrente que mentiu sobre sua condição socio-econômica

Esse é um caso bastante interessante, envolvendo dois candidatos autistas a uma vaga no curso de medicina de uma importante universidade pública. Um candidato, meu cliente, ficou em segundo lugar. O outro candidato ficou em primeiro.

Onde estava o problema? Meu cliente demonstrou suas condições sociais para se enquadrar nos critérios legais e editalícios da cota. O outro candidato, não. E, o pior, mentiu desavergonhadamente em relação à condição socioeconômica e escolarização.

Havia provas fotográficas de sua condição socioeconômica vantajosa, como viagens à Europa e Estados Unidos. E, ainda, embora tivesse alegado que foi escolarizado em escola pública, sua carteirinha de estudante foi utilizada por escola privada da cidade onde morava.

O caso aqui limitou-se então em demonstrar o direito do meu cliente e a ausência de direito do outro, que se preparava para, provavelmente, ocupar uma vaga que não pertencia a ele. E, enquanto isso, procurava apagar os rastros de sua vida social das redes sociais.

Como agimos rapidamente, a universidade pública sequer convocou o candidato que ficou em primeiro lugar para demonstrar seu direito. Meu cliente se matriculou e está cursando medicina, para felicidade da sua família e de todos os envolvidos.

CASO IV:
Candidato autista a concurso público, que teve negado o pedido de tempo estendido porque não constava a necessidade no laudo

Regularmente inscrito para um concurso público para a carreira de professor, o cliente teve o pedido de tempo estendido para a realização da prova negado pela comissão do concurso, sob a alegação de não existir no laudo apresentado à comissão, nenhuma menção à necessidade de tempo estendido para a realização da prova.

O mandado de segurança foi provido, com a determinação da concessão do tempo de uma hora a mais para a realização do concurso. Mas, como tudo que acontece com o autista acaba sendo ampliado, ele teve ainda que levar uma cópia da decisão judicial para a realização da prova, para não correr o risco de ser impedido de exercer seu direito.

Isso porque, quando solicitou o tempo a mais garantido por decisão judicial, e sem apresentar cópia da sentença, seu direito foi negado! Foi preciso quase “esfregar o documento” no rosto do examinador para fazer valer seu direito!

RESUMO

Nesta unidade, apresentei alguns casos reais que acompanhei/acompanho para fazer valer direitos, principalmente, de pessoas com TEA. Provavelmente você já deve ter ouvido algum caso em sua comunidade ou círculos de amizade, sobre a negação de direitos por parte de quem deveria garanti-los.

Espero que com o estudo desta unidade você tenha aprofundado um pouco mais seus conhecimentos sobre o assunto, continue pesquisando sobre o assunto e até mais!

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO JR. Weber. **Auticionário. Dicionário do Pensamento Autista.** 86 páginas. 2023, em fase de revisão para publicação.

ABRAHÃO JR. Weber. **Papo de Autista**. 90 páginas, 2022, não publicado.

ARMENARA, Valdirene A. et. al. **TEA: Manual para o Professor do Ensino Superior.** São Paulo: Dialética, 2022, 187 p.

ELLWANGER, Carolina; GARCIA, Evandro Carlos. **Mediação e Justiça Restaurativa.** Jundiaí: Paco Editorial, 2022, 264 p.

OLIVEIRA, Patrícia de; MAHL, Eliane. **O atendimento educacional especializado nos Institutos Federais.** Jundiaí: Paco Editorial, 2022, 332 p.

NETO, Adolfo Braga. **Justiça, Reflexões sobre caminhos além do Judiciário.** São Paulo: CLA, 2022, 280 p.

REY, Fernando Gonzáles. **O social da Psicologia e a Psicologia no Social. A emergência do Sujeito.** Petrópolis: Vozes, 7 reimpressão, 2021, 181 p.

ROSENBERG, Marshal B. **Comunicação Não Violenta.** São Paulo: Ágora, 5ª ed., 2021, 278 p.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. **Inclusão não é favor nem bondade.** São Paulo: Matrioska, 2021, 139 p.